



MATRÍCULAS 2022/23
Educação pré-escolar e 1.º ano
PRAZO: 19 de abril a 16 de maio

As matrículas são efetuadas exclusivamente online no Portal das Matrículas

As matrículas para o 1º Ano e para o Jardim de Infância irão realizar-se *online*. Para tal, devem os interessados proceder à matrícula diretamente no portal disponível para esse efeito (www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt).

Encontra-se, para consulta, na página do agrupamento um documento com as FAQ's, e caso ainda tenham dúvidas, devem enviar um email para geral@albufeiraoriental.pt ou através do telemóvel 967136175.

DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER ANEXADA À MATRÍCULA

- 1 Fotografia (recente, tipo passe e a cores)
- Comprovativo de morada: certidão de domicílio fiscal (pode ser obtida no Portal das Finanças, acedendo à sua área reservada, em “Os Seus Serviços”> “Obter”> “Certidões”> “Efetuar Pedido” selecionar “Domicílio Fiscal” e “Confirmar”). Este documento apenas poderá ser substituído por um atestado de residência, em casos excecionais. Este atestado, deverá estar com o nome do encarregado de educação.
- Declaração entidade patronal do encarregado de educação, caso trabalhe na freguesia das escolas pretendidas
- Comprovativo da composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária (Portal das declarações eletrónicas), apenas nos casos em que o encarregado de educação não é o pai ou a mãe

O Diretor


Victor de Oliveira Ferraz



FAQ'S- Perguntas Frequentes

Matrículas Educação pré-escolar e 1º Ano 2022/23

1 – Quem pode apresentar a matrícula para a educação pré-escolar?

Podem apresentar o pedido de matrícula as crianças que completem três anos até 31 de dezembro de 2022 ou até perfazerem seis anos de idade.

A matrícula dos alunos que completem 3 anos de 16 de setembro a 31 de dezembro é aceite a título condicional, integrando a 3ª prioridade.

A frequência da Educação pré-escolar está sujeita à existência de vagas, sendo estas, preenchidas de acordo com a legislação em vigor.

2 – Quem pode apresentar a matrícula para o 1º ano?

A matrícula é obrigatória para as crianças que completem os 6 anos até 15 de setembro de 2022.

Poderão ainda matricular-se, as crianças que completem 6 anos de 16 de setembro a 31 de dezembro de 2022, se tal for requerido pelo encarregado de educação e sujeito à existência de vaga.

3 – Qual é a legislação que regula o processo de matrícula no ensino público?

O Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de abril, que estabelece os procedimentos de matrícula.

4 – Qual o prazo para matricular o(a) meu(minha) educando(a) na educação pré-escolar ou no 1º ano?

O prazo decorre entre o dia 15 de abril a 14 de maio.

5 – Como são efetuadas as colocações dos(das) alunos(as)?

As colocações são efetuadas de acordo com as prioridades definidas na legislação. A ordem de entrada de matrícula não é uma prioridade. (ver pergunta das prioridades)

6 – Como e onde devo matricular o(a) meu(minha) educando(a) na educação pré-escolar ou no 1º ano?

O pedido de matrícula é efetuado online pelo encarregado de educação.

7 – Como é que sei qual o Agrupamento da minha área de residência?

O Agrupamento de Escolas de Ferreiras, abrange as Juntas de Freguesia de Ferreiras e de Paderne. Relativamente à Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, as ruas que ficam à direita da Rua Manuel Teixeira Gomes (quando se vai em direção a Albufeira) e a Sul da Estrada de Santa Eulália até Olhos de Água e Vale Carro, pertencem também ao nosso Agrupamento.



8 – Que documentos são necessários no ato da matrícula?

Na matrícula online, devem ser anexados à matrícula os seguintes documentos:

- 1 Fotografia tipo passe
- Comprovativo de morada: certidão de domicílio fiscal (pode ser obtida no Portal das Finanças, acedendo à sua área reservada, em “Os Seus Serviços”> “Obter”> “Certidões”> “Efetuar Pedido” selecionar “Domicílio Fiscal” e “Confirmar”). Este documento pode ser substituído por um atestado de residência, em casos excecionais. Este documento, deverá estar com o nome do encarregado de educação
- Declaração entidade patronal do encarregado de educação, caso trabalhe na freguesia das escolas pretendidas
- Comprovativo da composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária (Portal das declarações eletrónicas), apenas nos casos em que o encarregado de educação não é o pai ou a mãe

Caso o aluno ainda não tenha cartão de cidadão é obrigatório a entrega doutro documento de identificação, cartão de utente, número de contribuinte e número da segurança social.

9 - Como posso obter os dados relativos à composição do agregado familiar, validados pela autoridade tributária? (apenas nas situações em que o encarregado de educação não é o pai ou a mãe)

*Estes dados podem ser obtidos no Portal das finanças, acedendo à sua área reservada, em “dados agregado familiar” – “consultar agregado familiar”. Aqui poderá obter o correspondente comprovativo, que deve visualizar e imprimir, **caso se encontre na situação em que é solicitado.***



10 – Quais as prioridades de seriação para ingresso na educação pré-escolar? Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de abril

Artigo 10.º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 — Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.ª Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.



11 – Quais as prioridades de seriação para ingresso no 1º ano? Despacho Normativo 10-B/2021, de 14 de abril

Artigo 11.º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 — No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 3.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- 4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 7.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 8.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 9.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.



12 – Posso indicar apenas uma escola como preferência?

Sempre que possível devem ser indicados cinco estabelecimentos de ensino. A responsabilidade da escolha das escolas e do número de preferências é do encarregado de educação.

13 – Quais as escolas que pertencem ao Agrupamento?

As escolas que pertencem ao Agrupamento de Escolas de Ferreiras são:

Jardim de Infância	1º Ciclo
EB Paderne	EB Paderne
J. Inf. Ferreiras	EB Ferreiras
J. Inf. Vale Serves	EB Fontainhas
EB Olhos de Água	EB Olhos de Água
J. Inf. Vale de Carro	EB Vale de Carro
	EB Brejos

14 – Posso inscrever noutras escolas, que sejam fora do agrupamento?

Sim, podem ser escolhidas as escolas que pretender, até ao máximo autorizado. As escolas fora do nosso agrupamento e dentro do concelho são:

Agrupamento de Escolas Albufeira Poente	
1º Ciclo	Jardim de Infância
EB nº 1 de Albufeira	EB nº 1 de Albufeira
EB da Guia	Jl de Vale Parra
EB Vale de Parra	Jl da Guia
EB das Sesmarias	

Agrupamento de Escolas Albufeira	
1º Ciclo	Jardim de Infância
EB Vale Pedras	EB Vale Pedras
EB dos Caliços	EB dos Caliços
EB da Correeira	EB da Correeira



15 – Posso matricular o(a) meu(minha) educando(a) em função do meu local de trabalho e da minha área de residência?

Sim. As moradas de residência e do local de trabalho constam como prioridades, mas em nenhum dos casos são as primeiras.

Para efeitos de seriação, o (a) encarregado(a) de educação deverá sempre comprovar a morada da sua área de residência bem como a morada da sua atividade profissional, a falta do comprovativo, invalida essa prioridade.

A escolha do estabelecimento de ensino será condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas na legislação em vigor.

16 – Os(as) alunos(as) beneficiários(as) de Ação Social Escolar (ASE) têm prioridade na matrícula?

A ASE é um fator de desempate dentro da área geográfica, isto é, entre dois alunos que residam na mesma área ou cujos encarregados de educação trabalham no mesmo local, tem prioridade o aluno beneficiário de ASE.

17 – Se um(uma) aluno(a) tiver um irmão/irmã na mesma escola tem prioridade relativamente a outros(as) que não tenham?

Sim, desde que frequentem a mesma escola (e não o agrupamento) no início do ano letivo. No entanto só podem ser considerados para efeitos da prioridade definida, os(as) irmãos/irmãs que pertencerem ao mesmo agregado familiar.

18 – Se indicar a opção” sim na inscrição em Educação Moral e Religiosa, posso anular a inscrição mais tarde?

Não, uma vez realizada a inscrição, o(a) seu(sua) educando(a) terá que frequentar a Educação Moral e Religiosa até ao final do ano letivo, de acordo com o ponto 4, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/2013 de 23 de maio de 2013: “... Em conformidade com o regime em vigor para as restantes disciplinas e áreas disciplinares, no ensino básico não é permitida a anulação da matrícula na disciplina de EMRC...”